



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

---

**OBSERVAÇÃO**

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as Empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### - PREÂMBULO -

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 12.047/2023, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, sob as condições abaixo, para atender a Secretaria de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Mogi Guaçu, 8 de novembro de 2023.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.047/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE ) MESES, DE ACORDO COM AS NORNAS, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.**

**OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 13H30MIN DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.**

**O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 14h00min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.**

**TIPO:** Empreitada por preço global.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A licitação será processada conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que será regida Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666/3, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto nº 13.811, de 22 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº. 13.811 de 22 de dezembro de 2006, nº 7.190 de 15 de dezembro de 1998, nº 7.269 de 08 de janeiro de 1999 e Leis Municipais nºs 3.465/1997 e alterações posteriores, nº 4.365/2007 e 4.839/2013, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h00min às 16h00min, em dias úteis, até o dia do certame.

Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser paga no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail [cml@mogiguacu.sp.gov.br/sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:cml@mogiguacu.sp.gov.br/sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

**THAÍS SUELEN DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**  
**SECRETÁRIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.047/2023**

### **NORMAS ESPECÍFICAS:**

#### **1 - DO OBJETO:**

**1.1.- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE ) MESES, DE ACORDO COM AS NORNAS, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.**

**1.2.-** A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

**1.3.-** A empresa licitante vencedora deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato.**

**1.4.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.**

#### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.-** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação de compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.-** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**2.2.1.-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.2.-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.3.-** Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51<sup>1</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**2.2.4.-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

**2.2.5.-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

#### **3 - DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.-** Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

**3.1.1.-** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.1.2.-** Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.1.2.1.-** Também será aceita procuração com assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), se acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

**3.1.3.-** Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.

**3.1.4.- Declaração de que a empresa licitante cumpre os requisitos de habilitação e declaração específica de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

**3.1.4.1.-** As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.

**3.1.4.2.-** Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos **ANEXOS IV e VI.**

**3.2.-** O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

**3.3.-** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**3.4.-** O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante "sem representatividade", ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do Pregão.

**3.4.1.- Para o caso acima, os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope ou ser apresentados e protocolados juntamente com os envelopes 1 e 2.**

**3.4.2.-** A ausência da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação prevista no item 3.1.4 inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

**3.5.-** Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste Edital, desde atendidas as exigências estabelecidas nesta cláusula.

**3.5.1.-** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.

**3.6.-** Nesta fase também será verificado pelo Pregoeiro à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**3.6.1.- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;**

**3.6.2.- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP;**

**3.6.3.- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).**

**3.6.4.-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**3.6.5.-** O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

#### 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**4.1.- OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.**

**4.2.-** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**4.3.-** Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:

**4.3.1.-** O credenciamento de representante;

**4.3.2.-** A desistência de proposta;

**4.3.3.-** A inclusão de nova proposta.

**4.4.-** Os envelopes deverão ser lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e assim redigidos:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu Rua Henrique Coppi, 200, Centro - Morro do Ouro Mogi Guaçu/SP  A/C - Pregoeiro e Equipe de Apoio <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023</b> <b>ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"</b> Razão Social: Telefone: E-mail:	À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu Rua Henrique Coppi, 200, Centro - Morro do Ouro Mogi Guaçu/SP  A/C - Pregoeiro e Equipe de Apoio <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023</b> <b>ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS"</b> Razão Social: Telefone: E-mail:
--	--

**4.4.1.-** A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

#### 5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS:

**5.1.-** A Proposta deverá ser apresentada impressa em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, **informando:**

**5.1.1.- VALORES referente aos serviços**, conforme tabela constante do Modelo de Proposta de Preços- **ANEXO II.**

**5.1.2.- VALOR GLOBAL da proposta**, em numeral e por extenso.

**5.1.3.- Deverá estar consignados ainda na proposta apresentada:**

**5.1.3.1.-O preço unitário para taxa de inscrição inicial do beneficiário, em algarismos e por extenso.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**5.1.3.2.-A taxa de inscrição será cobrada apenas quando da inclusão de dependentes e ou no momento de admissão do funcionário.**

**5.1.3.3.-O Município repassará a licitante vencedora arquivos contendo os dados dos servidores.**

**5.1.3.4.-O preço unitário à título de coparticipação na consulta médica, em algarismos e por extenso, poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do Plano Enfermaria.**

**5.1.3.5.-O Preço unitário do plano padrão enfermaria, em algarismos e por extenso.**

**5.1.4.- Os valores devem ser expressos em numeral, moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, fixo e irrevogável, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à PREFEITURA nenhum custo adicional.**

**5.2.- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:**

**5.2.1.- Das disposições contidas neste edital;**

**5.2.2.- De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;**

**5.2.3.- Do prazo e forma de execução do objeto.**

**5.3.- A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.**

**5.4.- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.5.- É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (ANEXO II) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro, em função da relevância do fato.**

**5.6.- No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.**

**5.6.1.- Se houver divergências entre os valores dos serviços e o valor global indicado pelo proponente, apenas o VALOR GLOBAL será considerado válido, e caso este venha a tornar-se primeiro classificado, será solicitado, se necessário, a correção dos valores de forma a conferir com aquele.**

**5.7.- Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.**

**5.8.- A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.**

**5.9.- A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.**

**5.10.- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.**

**5.11.- Não será aceita ou admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.**

## **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **6.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**6.1.1.1.- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;**

**6.1.2.- Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;**

**6.1.3.- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**

**6.1.4.- Os documentos relacionados no item 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento.**

### **6.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** da empresa consistirá em:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**6.2.1.-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ);

**6.2.2.-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**6.2.3.-** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

**6.2.4. -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inscritos e não inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

**a)** Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

**6.2.5.-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

A documentação relativa à **Regularidade Trabalhista** da empresa consistirá em:

**6.2.6.- Prova de situação regular** da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

**6.2.7.- Prova de situação regular** da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.

**6.2.8.-** Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

**6.2.9.-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### **6.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

**6.3.1.-** Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CRM).

**6.3.2 -** Para comprovação da aptidão de desempenho em atividade pertinente com o objeto da licitação, a empresa licitante obrigatoriamente deverá apresentar atestado(s) de desempenho, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado atendimento de, **no mínimo, 4.858 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito) usuários**.

**6.3.2.1.-** Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora e com anotação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

### **6.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

**6.4.1.- Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição **não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes**.

**6.4.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição **não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes**.

**6.4.2.1.-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**6.4.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. **(O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio)**.

**6.4.3.1 -** A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos no processo licitatório:

**a) -** Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

$$QLG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

b)- Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

c)- Quociente Solvência Geral (QSG), assim composto:

$$QSG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

AT = Ativo Total

6.4.4 - O resultado das operações **deverá ser igual ou superior a 0,5**, para os subitens: "a" (QLG); "b" (QLC) e "c" (QSG).

6.4.5 - A empresa licitante deverá comprovar que possui **Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 4.596.434,78 (quatro milhões quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, na forma da legislação em vigor e registrados nas Juntas Comerciais do Estado em que se estabelecem até a data da licitação.

6.4.5.1 - A comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo será feita mediante verificação do balanço patrimonial apresentado.

### 6.5.- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

6.5.1.- Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.5.1.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO V**.

6.5.2.- Declaração de Idoneidade que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

6.5.2.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO IX**.

6.5.3.- Declaração de Nomeação de Preposto (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.

6.5.3.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO XI**.

6.5.3.1.1.- A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado, ou ainda, solicitada por funcionário da Comissão Municipal de Licitações no momento oportuno, para fins de elaboração de contrato.

6.5.3.1.2.- No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada não causará a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.

6.5.4.- Todos os custos com as documentações mencionadas acima são de única e exclusiva responsabilidade da empresa proponente sem qualquer ônus à PREFEITURA.

### 6.6.- OUTROS DOCUMENTOS:

6.6.1- A(s) empresa(s) primeira(s) classificada(s) de itens no certame, fica(m) obrigada(s) a apresentar, **em até 10 (dez) dias úteis da data da intimação efetuada pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e sanções pertinentes ao caso, os seguintes documentos:**

6.6.1.1.- Declaração que apresentará relação constando os nomes dos médicos, laboratórios e hospitais que serão disponibilizados, com nome completo, endereço(s) para atendimento(s) ao(s) usuário(s) e telefone(s), na forma estabelecida no Termo de Referência - ANEXO I.

6.6.1.1.1.- A relação poderá ser apresentada por meio eletrônico ou de publicações próprias da empresa, como catálogos, livretos, etc.

6.6.2.- Declaração da licitante de que, caso seja vencedor do certame, apresentará para a assinatura do contrato prova de Registro de operadora e dos produtos oferecidos junto à A.N.S., na forma prevista na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

6.6.3.- Declaração de que os serviços serão prestados em rigorosa conformidade com as especificações da legislação específica e da ANS - Agência Nacional de Saúde e, que oferece atendimento a todos os procedimentos médicos descritos no Rol de Procedimentos para Plano Ambulatorial e no Rol de Procedimentos para Plano Hospitalar com Obstetrícia publicada pela ANS - Agência Nacional de Saúde; E ainda, que os serviços serão prestados de acordo com as Normas da Lei nº 9.656/98, ANS - Agência Nacional de Saúde e do edital deste Pregão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**6.6.3.- Os documentos acima mencionados deverão ser entregues na Comissão Municipal de Licitação, dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e sanções pertinentes, para posteriormente serem conferidos tecnicamente pelos servidores responsáveis da Secretaria requisitante, que, após, emitirão um parecer técnico para dar sequência ao processo.**

### **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:**

**7.1.-** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos **documentos originais**, sendo que para esta última hipótese **deverá ser feita preferencialmente antes do horário de início da sessão do Pregão.**

**7.1.1.-** Para os documentos que deverão constar nos ENVELOPES 1 e 2, a autenticação **deverá ser feita preferencialmente antes dos envelopes serem protocolados**, conforme item 8.1 deste edital.

**7.2.-** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**7.3.-** A documentação a ser apresentada será a da licitante que executará a futura contratação.

**7.4.-** As certidões emitidas via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.

**7.5.-** O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

**7.6.- Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da licitante.**

**OBSERVAÇÃO: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem sequencial deste Edital, devidamente numerados.**

**7.7.-** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA, demonstrando o Registro Cadastral da empresa licitante na categoria pertinente ao objeto licitado, e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente ao subitem 6.2.1 permanecendo a necessidade de apresentação dos demais documentos. **Nesta hipótese o CRC deve ser apresentado dentro do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

**7.7.1.-** A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da PREFEITURA será efetuada através de requerimento, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento de formulário(s), disponibilizados permanentemente no site [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), ou obtidos pessoalmente em sua sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.

**7.7.2.-** O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.

**7.7.3.-** Quaisquer esclarecimentos complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidos através do telefone (0xx19) 3851-7030/7031.

**7.7.4.-** Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

### **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

**8.1.- Até às 13h30min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral desta PREFEITURA, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.**

**8.2.-** O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, Sexto Andar do mesmo endereço citado, **iniciando-se às 14h00min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 e subitens.**

**8.3.-** O Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.

**8.3.1.-** A critério do Pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham.

**8.3.1.1.-** Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todas os licitantes, com a devida antecedência.

**8.4.-** Será **desclassificada** a proposta de preços que:

**8.4.1.-** Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**8.4.2.-** Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

**8.4.3.-** Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

**8.4.4.-** Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexecuável; e,

**8.4.5.-** Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**8.5.-** Identificada a proposta de **MENOR PREÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL POR USUÁRIO (plano padrão enfermagem + o plano opcional acrescido do valor da coparticipação)**, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

**8.6.-** Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 8.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (incluindo a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

**8.7.-** Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

**8.8.-** Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**8.9.-** O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

**8.9.1.-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

**8.9.2.-** Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (celulares, rádios, palm tops, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.

**8.9.3.-** Amparado no critério da razoabilidade, para preservar a dinâmica do processo, levando-se em consideração o tempo de duração da sessão, o Pregoeiro poderá intervir, estabelecendo prazo máximo para a formulação de lances verbais, após o que, automaticamente, será considerado como declinado o oferecimento de lance.

**8.9.4.-** Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

**8.10.-** A etapa de lances será considerada encerrada, quando não houver possibilidade de competição entre licitante, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora dessa etapa.

**8.11.-** Encerrada a etapa de lances e após classificação, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta será declarada como oferta de menor valor e a sessão terá o prosseguimento conforme previsto no item 8.16, entretanto, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa **não** enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.12.- Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:**

**8.12.1.-** Inicialmente o Pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas, aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**8.12.2.-** Em seguida o Pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas, a existência de lances finais com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

**8.12.3.-** Existindo um ou mais lances na hipótese anterior, estará caracterizada a situação de empate (empate jurídico) entre a de melhor preço e esta(s);

**8.12.4.-** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

**8.12.5.-** Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

**8.12.6.-** Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, será feito sorteio, para a definição de qual licitante poderá reduzir o valor da proposta.

**8.12.7.-** Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

**8.12.8.-** Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos previstos neste item, o objeto deste Pregão poderá ser adjudicado à licitante que originalmente tenha apresentado a proposta ou lance de menor valor.

**8.13.-** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.13.1.-** Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que não mantiver representante credenciado durante a sessão, perderá o direito de preferência.

**8.14.-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**8.15.-** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

**8.15.1.-** Se a proposta de menor valor estiver acima do “valor estimado” estabelecido pela pasta requisitante, o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao “valor estimado” constante dos autos do processo.

**8.15.2.-** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, sob pena de fracassar o item.

**8.16.-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação de seu autor.

**8.16.1.-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**8.16.1.1.-** Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo jus à permissão contida no caput 32 da mesma lei.

**8.16.2.-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.16.3.-** A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

### **8.17.- Na comprovação de Regularidade Fiscal por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão observados os seguintes procedimentos:**

**8.17.1.-** Os documentos destinados à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista devem ser apresentados no envelope nº 02, na forma descrita no item 6.2 e respectivos subitens, mesmo que contenham alguma restrição.

**8.17.2.-** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste Pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**8.17.2.1.-** O deferimento da prorrogação do prazo de cinco dias úteis, dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA.

**8.17.3.-** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.17.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**8.18.-** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender as exigências para a habilitação, se a licitante não efetuar a demonstração das funcionalidades do sistemas para averiguação de sua compatibilidade com as exigências deste Edital ou anexos, dentro do prazo estabelecido, ou ainda, se diante da Equipe Técnica ficar constatado que sistema ofertado não atende as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência, o proponente será **desclassificado**.

**8.19.-** No caso de desclassificação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 8.11 deste edital, negociando com seu autor, com vistas à redução de seu preço, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando o atendimento às condições de habilitação, para, em seguida, efetuar sua convocação para que, nos mesmos prazos estabelecidos no item 8.18.1 e subitem, faça a demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim, sucessivamente, até a apuração de um software que atenda às exigências.

**8.20.-** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá determinar diligência para apuração dos preços propostos pela licitante, com espeque no § 3º da art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, para a correta observância das disposições do artigo 48, da mesma Lei.

**8.20.1.-** Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

**8.21.-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, e após averiguado a compatibilidade do sistema ofertado com as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência – ANEXO I, a licitante será declarada VENCEDORA do certame.

**8.22.-** Na condução da sessão de Pregão, de modo geral, assegura-se ao Pregoeiro o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

**8.23.-** A licitante vencedora deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos.

**8.24.-** As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**8.25.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.**

**8.27.-** Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

### **9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.-** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e **motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.1.1.-** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata.

**9.1.2.-** O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**9.1.3.-** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

**9.2.-** Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da **PREFEITURA**, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, isento de recolhimento de emolumentos, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, **sendo que esses não serão aceitos por e-mail ou correio.**

**9.3.-** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

**9.4.-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

**9.6.-** A homologação do resultado desta licitação, não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**9.7.-** O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado e Divulgado no link <http://leideacesso.etransparencia.com.br/mogiguacu.prefeitura.sp/TDAPortalClient.aspx?413>.

### **10 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:**

**10.1.-** Vide Termo de Referência - **ANEXO I**.

### **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**11.1.-** Vide Minuta de Contrato - **ANEXO VII**.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**12.1.-** Vide Minuta de Contrato - **ANEXO VII**.

### **13 - DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja Minuta integra este Edital através do ANEXO VII;

**13.2.-** A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à PREFEITURA, no mesmo endereço onde se realizou a sessão pública do Pregão, para a assinatura do contrato.

**13.3.-** O Contrato também poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, competindo a adjudicatária a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**

**13.4.-** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério.

**13.5.-** No ato da assinatura do contrato, o(a) licitante vencedor(a) se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação - ANEXO VIII, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**13.6.-** Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**13.7.-** A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**13.8.-** Na assinatura do termo de contrato, serão exigidos os seguintes documentos:

**13.8.1.-** Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.

**13.8.1.1.-** A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário, conforme modelo constante do ANEXO X.

**13.8.1.2.-** Cédula de identificação.

**13.9.-** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

### **14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1.-** A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido nos subitens 13.2 e 13.3, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

**14.1.1.-** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

**14.1.2.-** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 05 (cinco) anos.

**14.2.-** Incorrerá nas mesmas penalidades previstas no item 14.1 acima e respectivos subitens, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou não comprovar a condição de regularidade fiscal.

**14.3.-** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas:

**14.3.1.-** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

**14.3.2.-** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

**14.3.3.-** Cancelamento do Contrato e Ordem de Compra, procedendo-se a paralisação da prestação do serviço.

**14.4.-** Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas em Contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato – **ANEXO VII** deste edital.

### **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**15.1.-** Vide Termo de Referência – **ANEXO I**.

### **16 - DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM GARANTIA:**

**16.1 -** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exigirá a **prestação de garantia contratual, no ato de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) - seguro-garantia; ou

c) - fiança bancária.

**16.1.1 -** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes;

**16.1.2 -** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

**16.1.3 -** A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

**16.2 -** Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Obras e Mobilidade.

**16.3 -** Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

#### **16.4.2.- Da Garantia Adicional.**

**16.4.2.1.-** Caso seja classificada na forma do § 1º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, também fica obrigada a recolher, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na importância igual ao resultado da aplicação do critério de cálculo estabelecido no § 2º do mesmo artigo da mesma Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

**16.4.3.-** A(s) garantia(s) contratual(is) prevista(s) nesta cláusula deverá(ão) ser(em) mantida(s) durante toda a vigência do contrato, bem como, caso seja feito, de seus eventuais aditamentos.

**16.4.4.-** A(s) garantia(s) prestada(s) pela contratada sera(ão) liberada(s) ou restituída(s) após o término do contrato e, quando em dinheiro, atualizada(s) monetariamente.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**17.1.-** Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**17.1.1.-** As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da PREFEITURA, isento de recolhimento de emolumentos, no andar térreo do endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor deste Edital, **sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por e-mail ou correio.**

**17.1.2.-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

**17.1.3.-** As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do edital, e disponibilizadas via Internet no site [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**17.2.-** As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

**17.3.-** Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

**17.3.1.-** Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;

**17.3.2.-** Autoriza a PREFEITURA, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;

**17.3.3.-** A prestação de serviços objeto da presente licitação está perfeitamente caracterizada e definida, dentro dos elementos técnicos, sendo suficiente para a sua exata compreensão;

**17.3.4.-** Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste edital e dos seus anexos.

### **17.4.- NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES CONTENDO "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO" QUE NÃO FOREM DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS, ENVIADOS POR VIA POSTAL OU APRESENTADOS APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.**

**17.5.-** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**17.6.-** Fica assegurado à PREFEITURA o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.7.-** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo a PREFEITURA, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**17.8.-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.9.-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e serão considerados, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no município de Mogi Guaçu/SP.

**17.10.-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.11.-** Esta licitação será divulgada ao público em geral e aos interessados na prestação de serviço em objeto, através de publicação de aviso resumido no jornal local (DOM - Diário Oficial do Município), em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo "GAZETA DE SÃO PAULO", na Imprensa Oficial (DOE - Diário Oficial do Estado) e DOU - Diário Oficial da União, quando for o caso, e em sítio eletrônico oficial (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/editais.html>), e será disponibilizado sem qualquer custo através do site oficial da prefeitura: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**17.12.-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

**17.13.-** Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

**17.14.-** Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão da ata, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.

**17.15.-** A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**17.17.-** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

### **18 - DOS ANEXOS:**

**18.1.-** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**18.1.1.- ANEXO I** – Termo de Referência;

**18.1.2.- ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;

**18.1.3.- ANEXO III** – Modelo de Procuração para Credenciamento;

**18.1.4.- ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

**18.1.5.- ANEXO V** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

**18.1.6.- ANEXO VI** – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**18.1.7.- ANEXO VII** – Minuta de Contrato;

**18.1.8.- ANEXO VIII** – Termo de Ciência e Notificação;

**18.1.9.- ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Idoneidade;

**18.1.10.- ANEXO X** – Modelo de Procuração para Assinatura de Contrato; e,

**18.1.11.- ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Nomeação de Preposto.

Mogi Guaçu, 8 de novembro de 2023.

**THAÍS SUELEN DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**  
**SECRETÁRIA INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO I - TERMO D E REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM A LEI 9.656/98, COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (RESOLUÇÃO ANS/RN Nº 167/2007 E SUAS ATUALIZAÇÕES), aos servidores/funçãoários públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas da Lei Municipal nº 547/68, aposentados e pensionistas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e seus dependentes, bem como aos funcionários e servidores públicos Estaduais, que atuam no município através de convênios de municipalização, ao Prefeito, ao Vice Prefeito, aos Agentes Políticos investidos de mandato municipal, aos ex-vereadores e aos Conselheiros Tutelares, englobando todos os servidores/funçãoários e seus dependentes da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**1.1 -** A empresa contratada e o plano por ela oferecido deverão estar em plena concordância com a Lei nº 9.656/98 e disposições do órgão regulador - Agência Nacional de Saúde - ANS.

**1.2 -** O padrão de internação deverá ser em "quarto coletivo", acomodação tipo enfermaria.

**1.3 -** A abrangência geográfica do Plano de Saúde deverá estender-se Regionalmente, priorizando os municípios de Mogi Guaçu, Estiva Gerbi, Mogi Mirim e Itapira.

**1.4 -** O Plano de Assistência Médica deverá contemplar assistência médica hospitalar ambulatorial com obstetrícia em quarto coletivo (enfermaria), aos servidores/funçãoários públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas da Lei Municipal nº 547/68, aposentados e pensionistas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e seus dependentes, bem como aos funcionários e servidores públicos Estaduais, que atuam no município através de convênios de municipalização, ao Prefeito, ao Vice Prefeito, aos Agentes Políticos investidos de mandato municipal, aos ex-vereadores e aos Conselheiros Tutelares, englobando todos os servidores/funçãoários e seus dependentes da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**1.4.1 -** O Plano de Assistência à Saúde deverá compreender todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Resolução Normativa Nº 167/2007 da Agência Nacional de Saúde, com cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada e referenciada em número suficiente conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**1.5 -** A prestadora de serviços deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede própria e/ou credenciada, atendimento com hora marcada, cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente nas cidades de Mogi Guaçu, Estiva Gerbi, Mogi Mirim e Itapira, com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares.

**1.5.1 -** A Operadora de Plano de Saúde CONTRATADA deverá manter durante a contratação, hospitais da rede assistencial para pronto atendimento e internação de usuários e dependentes, na região de abrangência (Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi e Itapira), sendo, no mínimo, **pelo menos 1 (um) em Mogi Guaçu, 1 (um) em Mogi Mirim e 1 (um) em Itapira**, dentre os seguintes:

- Hospital São Francisco - Mogi Guaçu/SP;
- Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP;
- Hospital 22 de Outubro - Mogi Mirim/SP;
- Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim - Mogi Mirim/SP;
- Santa Casa de Misericórdia de Itapira - Itapira/SP.

**1.5.2 -** A Operadora de Plano de Saúde CONTRATADA deverá manter durante a contratação, laboratórios da rede assistencial para prestação de serviços de apoio diagnóstico de usuários e dependentes, na região de abrangência (Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi e Itapira).

**1.6 -** Serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais listados no Rol de procedimentos da ANS e solicitados pelo médico assistente.

**1.7 - Hospitalização:** Todos os serviços reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, na contratação de plano de assistência médica hospitalar ambulatorial com obstetrícia, durante a vigência do contrato.

**1.7.1 -** Diárias de hospitalização, em enfermaria, incluindo UTI quando necessário; Alimentação com serviços dietéticos;

**1.7.2 -** Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses, órteses e materiais síntese ligados a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

**1.7.3 -** Despesas relativas a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;

**1.7.4 -** Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 167/2007 da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.7.5 - Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

### 2 - DOS PLANOS:

2.1 - Plano Básico – acomodação em quarto coletivo (enfermaria);

2.2 - Plano Opcional – acomodação em quarto Privativo (apartamento);

2.3 - A relação de consultórios médicos a ser disponibilizada pela CONTRATADA aos servidores/funcionários e dependentes das entidades descritas no item 1, **deverá atender à todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina**. Priorizando os Municípios de Mogi Guaçu, Estiva Gerbi, Mogi Mirim e Itapira, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) das seguintes quantidades em cada quadro:

ESPECIALIDADE	Números de profissionais para atendimento nas cidades de Itapira / Estiva Gerbi / Mogi Mirim	Números de profissionais para atendimento na cidade de Mogi Guaçu
ACUPUNTURA	6	3
ALERGIA E IMUNOLOGIA	1	1
ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATO	2	3
ANESTESIOLOGIA	12	11
ANGIOLOGIA	5	6
<b>CARDIOLOGIA</b>	12	11
CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	0	2
CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	1	2
CIRURGIA CARDÍACA	1	1
<b>CIRURGIA GERAL</b>	15	9
CIRURGIA ONCOLÓGICA	0	1
CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA	4	2
CIRURGIA TORÁCICA	0	3
CIRURGIA VASCULAR	1	1
<b>CLÍNICA MÉDICA GERAL</b>	5	8
<b>DERMATOLOGIA</b>	11	7
ECOCARDIOGRAMA	0	1
ENDOCRINOLOGIA	5	2
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	1	1
<b>GASTROENTEROLOGIA</b>	5	1
GERIATRIA	1	1
<b>GINECOLOGIA E OBSTETRICIA</b>	23	19
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	0	3
INFECTOLOGIA	2	1
MASTOLOGIA	2	0
MEDICINA NUCLEAR	1	0
MEDICINA PREVENTIVA	0	2
NEFROLOGIA	1	1
NEONATOLOGIA	0	3
<b>NEUROCIRURGIA E NEUROFISIOLOGIA CLINICA</b>	3	2
<b>NEUROLOGIA E NEUROLOGIA PEDIATRICA</b>	7	7
<b>OFTALMOLOGIA</b>	13	6
<b>ONCOLOGIA</b>	2	2
<b>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b>	21	9
<b>OTORRINOLARINGOLOGIA</b>	8	4
PATOLOGIA CLÍNICA (LABORATÓRIO)	1	0
<b>PEDIATRIA</b>	14	15
PNEUMOLOGIA	3	1
PROCTOLOGIA	1	0
<b>PSQUIATRIA</b>	7	5
RADIODIAGNÓSTICO	6	16
RADIOTERAPIA	1	1
REUMATOLOGIA	3	1
<b>UROLOGIA</b>	4	6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**2.4** - A relação dos hospitais a ser disponibilizada pela CONTRATADA aos servidores/funcionários públicos municipais, Inativos e pensionistas da Lei Municipal nº 547/68, aposentados e pensionistas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e seus dependentes, bem como aos funcionários e servidores públicos Estaduais, que atuam no município através de convênios de municipalização, ao Prefeito, ao Vice Prefeito, aos Agentes Políticos investidos de mandato municipal, aos ex-vereadores e aos Conselheiros Tutelares, englobando todos os servidores/funcionários e seus dependentes da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, deverá conter uma estrutura hospitalar obrigatoriamente no Município de Mogi Guaçu.

### **3 - INCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS:**

**3.1** - Não haverá carência para a prestação dos serviços aos servidores e funcionários titulares e para os seus dependentes, desde que inclusos no plano em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica hospitalar ou da admissão do empregado pela Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**3.1.1** - Será aplicada a carência prevista no item 3.2 para o dependente do servidor e funcionário titular que não cumprir o prazo previsto no item 3.1 para inclusão dos mesmos no plano de saúde;

**3.1.2** - A migração entre os planos sujeitará o servidor/funcionário titular e dependentes às carências previstas no item 3.2, sendo que nesse prazo o servidor/funcionário e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior. Os casos de transferência de plano superior para plano inferior serão permitidos apenas no aniversário do contrato.

**3.1.3** - Durante a vigência do Contrato, não haverá carência, para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

**3.2** - Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos planos para utilização dos serviços contratados, será:

**3.2.1** - Acidentes pessoais - sem carência;

**3.2.2** - Emergência médica devidamente comprovada - 24 horas;

**3.2.3** - Consultas médicas, exames e tratamentos - 30 (trinta) dias;

**3.2.4** - Internações hospitalares, cirurgias, terapias e exames de alta complexidade - 180 (cento e oitenta) dias;

**3.2.5** - Casos obstétricos - 300 (trezentos) dias.

### **3.3 - Titulares e Dependentes:**

#### **3.3.1 - São considerados Titulares:**

**3.3.1.1** - Servidores/funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU e da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, inclusive inativos e pensionistas da Lei Municipal nº 547/68, aposentados e pensionistas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, os funcionários e servidores públicos Estaduais, que atuam no município através de convênios de municipalização, bem como, o Prefeito, o Vice Prefeito, os Agentes Políticos investidos de mandato municipal, os ex-vereadores e os Conselheiros Tutelares

**3.3.1.2** - A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA a relação dos usuários titulares, a serem inclusos no plano.

**3.3.1.3** - Ficando assegurado a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, o direito de solicitar a comprovação de Titularidade.

#### **3.3.2 - São considerados dependentes:**

**3.3.2.1** - O Cônjuge, companheiro ou companheira de união estável.

**3.3.2.2** - Filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválido de qualquer idade.

**3.3.2.3** - Filhos entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

**3.3.2.4** - Menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial ao servidor público municipal, até 21 (vinte e um) e/ou 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

**3.3.2.5** - A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA a relação dos usuários dependentes, a serem inclusos no plano.

**3.3.2.5.1** - Ficando assegurado a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, o direito de solicitar a comprovação de que os mesmos já estavam inscritos no plano anterior da CONTRATANTE, bem como a comprovação de dependência.

**3.4 - Serão considerados agregados** todos os que não se enquadrarem nas condições de dependentes do item "3.3.1" e "3.3.2", que gozam de credenciamento no Plano atual, proibida novas inclusões.

**3.4.1** - A prestação de serviços para os agregados dos titulares, se dará "UNICAMENTE" aos que faziam parte do contrato anterior, ou seja, aos que já possuem cobertura de assistência médico hospitalar através desta CONTRATANTE.

**3.4.2** - A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA a relação dos agregados, a serem inclusos no plano.

**3.4.2.1** - Ficando assegurado a CONTRATADA, o direito de solicitar a comprovação de que os mesmos já estavam inscritos no plano anterior da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**3.4.3** - O beneficiário titular deverá arcar com a integralidade dos custos de contribuição dos agregados.

**3.5** - O funcionário e/ou seus dependentes e agregados, serão excluídos do Plano, nos seguintes casos:

**3.5.1** - Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;

**3.5.2** - Prática de fraude;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 3.5.3 - Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ou da CONTRATADA;
- 3.5.4 - A cessação do vínculo entre o funcionário e a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;
- 3.5.5 - Cancelamento voluntário da inscrição;
- 3.5.6 - Com o cancelamento do Contrato;
- 3.5.7 - Quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo contrato.
- 3.5.8 - Exclusão do titular, falecimento, ou por solicitação do titular;
- 3.5.9 - Na perda da condição de dependência descrita no item 3.3.
- 3.5.10 - O titular responderá pela sua omissão por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no plano médico e após a vigência de sua exclusão, sendo única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à contratada
- 3.6 - À CONTRATADA fica reservado o direito de realizar perícias médicas, previstas ou posteriores, solicitar exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados.

#### 4 - ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

- 4.1 - O plano de Saúde deverá ter abrangência Regional.
- 4.2 - A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada/referenciada, que será comprovada através de catálogo próprio, no qual deverão constar os serviços e as especialidades, em número suficiente de profissionais e instituições para o atendimento dos serviços, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

#### 5 - FAIXAS ETÁRIAS:

- 5.1 - A cobertura de assistência médica hospitalar deverá ser oferecida para todos os servidores e funcionários da CONTRATANTE, que poderão incluir dependentes no plano de ASSISTÊNCIA MÉDICA, objeto da licitação, bem como se oferecido pela licitante ainda poderão optar por outra faixa de plano, incluindo dependentes.
- 5.2 - Tomando como referência o mês de Janeiro de 2023, o número inicial de Beneficiários deste contrato, **será de 9.716 vidas**, quantidade esta que poderá variar de acordo com novas admissões, e dispensas, demissões, nascimentos, óbitos e exclusões solicitadas pelos titulares.

##### 5.2.1 - Beneficiários por faixa etária:

PLANILHA DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA - GERAL							
FAIXA ETÁRIA (ANOS)	PREFEITURA	HMTR	FEG	SAMAE	PROGUAÇU	CAMARA MUNICIPAL	TOTAL
00-18	1170	95	66	92	33	15	1471
19-23	352	22	22	47	4	5	452
24-28	64	5	1	40	3	5	118
29-33	142	26	11	31	6	8	224
34-38	394	30	22	27	15	11	499
39-43	659	50	35	38	13	10	805
44-48	712	54	35	44	16	8	869
49-53	824	81	50	57	15	16	1043
54-58	983	64	76	56	15	15	1209
59-99	2477	129	120	172	101	27	3026
<b>TOTAL</b>	<b>7777</b>	<b>556</b>	<b>438</b>	<b>604</b>	<b>221</b>	<b>120</b>	<b>9716</b>

#### 6 - REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR:

- 6.1 - Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada entre hospitais, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

#### 7 - CENTRAL DE ATENDIMENTO:

- 7.1 - Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento, no mínimo, por 6 (seis) dias na semana, das 8:00 às 18:00 horas para atendimento aos beneficiários;**

#### 8 - ACIDENTADOS DO TRABALHO:

- 8.1 - Prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho, não incidindo qualquer tipo de carência, que compreenderá:
- 8.2 - O primeiro atendimento para os acidentados do trabalho durante o período de 12 horas;
- 8.3 - Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta da CONTRATADA, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### 9 - DO FUNCIONÁRIO CONTRIBUTÁRIO:

**9.1** - A fim de proporcionar à todos os servidores/funcionários, o benefício garantido pelo art. 30 e 31 da Lei Federal 9656/98, e Resolução CONSU 20 e 21, todos os servidores/funcionários da CONTRATANTE, contribuirão com uma quantia para o pagamento do plano de saúde contratado. Sendo assim considerados, de acordo com legislação vigente, "Beneficiários Contributários", tendo pleno direito ao gozo do benefício garantido pela lei acima citada.

### 10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**10.1** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, onde serão reconhecidos todos os seus efeitos e encerrar-se-á após transcorridos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessíveis períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência e desde que haja interesse da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

### 11 - DOS PREÇOS:

**11.1** - Os preços unitários de manutenção mensal por usuário no plano são os seguintes:

**11.2** - Preços para o Plano Básico:

Total de beneficiários titulares, dependentes e agregados	Valor Unitário Plano Enfermaria	Valor Mensal Total	Valor Total para 12 meses
9.274	R\$ 387,96	R\$ 3.597.941,04	R\$ 43.175.292,48

**11.3** - Preços para o Plano Opcional:

Total de beneficiários titulares, dependentes e agregados	Valor Unitário Plano Opcional	Valor Mensal Total	Valor Total para 12 meses
442	R\$ 525,84	R\$ 232.421,28	R\$ 2.789.055,36

**11.4** - Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 45.964.347,84 (uarenta e cinco milhões novecentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.

### 12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1** - Somente poderão participar desta licitação, empresas jurídicas, capacitadas à execução do tipo de serviços que constituem o escopo deste edital e que atendam comprovadamente a todas as condições por ele impostas.

**12.2** - Não serão admitidos consórcios de empresas.

**12.3** - Não serão admitidas empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil.

**12.4** - Não serão admitidas empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, que estejam com o direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu suspenso.

**12.5** - Ainda relativo à Qualificação Técnica, os documentos comprobatórios abaixo deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação:

**12.5.1** - Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CRM).

**12.5.2** - Para comprovação da aptidão de desempenho em atividade pertinente com o objeto da licitação, a empresa licitante obrigatoriamente deverá apresentar atestado(s) de desempenho, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado atendimento de, no mínimo, 4.858 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito mil) usuários.

**12.5.3** - Declaração que apresentará em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma relação constando os nomes dos médicos, laboratórios e hospitais que serão disponibilizados, com nome completo, endereço(s) para atendimento(s) ao(s) usuário(s) e telefone(s), na forma estabelecida no Termo de Referência.

**12.5.3.1** - A relação poderá ser apresentada por meio eletrônico ou de publicações próprias da empresa, como catálogos, livretos, entre outros meios.

**12.5.4** - Declaração da empresa licitante de que, caso seja vencedor do certame, apresentará para a assinatura do contrato prova de Registro de operadora e dos produtos oferecidos junto à A.N.S., na forma prevista na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

### 13 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**13.1** - A empresa deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

**13.1.1** - A verificação da boa situação financeira da empresa será feita através de declaração, conforme modelo apresentado no edital (ANEXO ---), e mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

**13.1.1.1** - Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

**13.1.1.2** - Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**13.1.1.3** - Quociente Solvência Geral (QSG), assim composto:

$QSG = \frac{AT}{PC+ELP}$ , onde:

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

AT = Ativo Total

**13.2** - O resultado das operações deverá ser igual ou superior a 0,5, para os subitens "13.1.1.1" (QLG); "13.1.1.2" (QLC) e "13.1.1.3" (QSG).

**13.3** - A empresa deverá comprovar que possui Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de, pelo menos, 10% do valor anual estimado para esta contratação.

**13.4** - A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Concordata e de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da empresa licitante com data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do certame.

### 14 - GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** - A licitante vencedora quando da assinatura do contrato deverá comprovar que recolheu, numa das formas previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a importância equivalente a 3% (três por cento) do valor da contratação, com a finalidade de garantir todas as obrigações assumidas no referido contrato.

**14.2** - A garantia será restituída quando do término do contrato com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### 15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1** - Fornecer a CONTRATANTE carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;

**15.1.1** - A 2ª via do cartão em caso de perda, roubo ou extravio, deverá ser fornecida gratuitamente ao servidor; as demais vias a partir da 2ª poderão ser cobradas pela operadora, no valor máximo de R\$ 10,00 (Dez reais).

**15.2** - Disponibilizar manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnósticos, tratamentos, internações eletivas e de emergência e relação de credenciados, no sítio oficial da CONTRATADA ou Aplicativo, que deve ser disponível para os sistemas android e IOS; **15.4** - Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis para consulta dos usuários;

**15.5** - Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

**15.6** - Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os empregados e dependentes, bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado no Edital e em seus anexos;

**15.7** - Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto;

**15.8** - Comunicar por escrito à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**15.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

**15.10** - Manter durante a vigência do contrato, rede própria, credenciada ou contratada de profissionais e estabelecimentos em número e características iguais ou superiores ao estabelecido no Edital;

**15.11** - Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento, no mínimo, por 6 (seis) dias na semana, das 8:00 às 18:00 horas para atendimento aos beneficiários;

**15.12** - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão dos serviços contratados;

**15.13** - Zelar pela qualidade dos serviços;

**15.14** - Responsabilizar-se pelos danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa sua na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar prejuízos a CONTRATANTE.

### 16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**16.1** - Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;

**16.2** - Para fins de registro dos dependentes, a CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;

**16.3** - Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

**16.4** - Efetuar o pagamento da prestação mensal, nas condições e prazos estipulados;

**16.5** - Notificar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

**16.6** - Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela CONTRATADA, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**16.7** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**16.8** - Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

**16.9** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

### 17 - FORMA DE PAGAMENTO

**17.1** - O pagamento pelos serviços prestados, será feito em 15 (quinze) dias, mediante a apresentação do competente documento fiscal, sendo um documento fiscal para cada órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", Fundação Educacional Guaçuana - FEG, Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU e Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e sua aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou departamento de pessoal de cada órgão da CONTRATANTE.

### 18 - ÍNDICE DE REAJUSTE

**18.1** - Em caso de prorrogação contratual será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie, inclusive para o reajuste da coparticipação.

**18.2** - Os preços contratados, inclusive a coparticipação permanecerão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

### 19 - DO VALOR DA COPARTICIPAÇÃO

**19.1** - O valor da coparticipação a ser cobrado por cada consulta médica poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade do Plano Enfermaria.

### 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, para distribuição aos usuários, a Carteira de Identificação e relação dos médicos "credenciados, cooperados, conveniados, autorizados", com indicação das especialidades, endereços de seus consultórios, assim como relação das entidades hospitalares e clínicas de diagnóstico e tratamento credenciados.

**20.1.1** - A escolha do médico fica a critério do usuário, desde que o médico esteja credenciado pela CONTRATADA.

**20.1.2** - A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como de hospitais e clínicas para internação, será feita pelo usuário, de acordo com o médico, entre os relacionados pela CONTRATADA.

**20.2** - O atendimento em consultório será feito mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, fornecida pela CONTRATADA, junto com o documento de identidade civil.

**20.3** - A internação será procedida mediante Pedido de Internação, elaborado pelo médico, e apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, expedida pela CONTRATADA, com exceção dos casos de urgência, quando o usuário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da internação, para a apresentação dos documentos.

**20.4** - Para os exames complementares de diagnóstico e tratamento, o médico, deverá obrigatoriamente, preencher um Pedido de Exame.

**20.5** - Ficará a Contratada obrigada a fornecer mensalmente a CONTRATANTE os relatórios de utilização dos serviços hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais, indicando o período analisado e quantidades, deverá ainda especificar o solicitado a seguir:

1. A quantidade de consultas médicas realizadas por cada um dos servidores/funcionários e seus dependentes;
2. A quantidade acumulada (soma de todos os períodos) de consultas de cada servidor/funcionário e seus dependentes;
3. Total de consultas realizadas no período analisado.

### 21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**21.1** - As despesas com a execução do contrato, na parte correspondente ao empregador, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento programa de 2023 da CONTRATANTE, na classificação econômica 3.3.90, respectivos códigos de despesa e percentuais:

#### PREFEITURA:

**02.01** (0,47%), **02.02** (2,09%), **03.01** (1,64%), **04.01** (0,20%), **05.01** (1,04%), **06.01** (0,84%), **07.01** (0,32%), **08.01** (1,11%), **08.03** (0,33%), **09.01** (3,79%), **09.02** (0,99%), **09.03** (0,87%), **10.01** (0,24%), **10.02** (0,91%), **11.01.00** (6,05%), **11.01.03** (7,48%), **11.02** (24,62%), **11.03** (4,71%), **12.01** (2,50%), **13.01** (13,37%), **14.01** (1,85%), **15.01** (4,55%), **16.01** (0,77%), **17.01** (17,11%), **21.01** (0,01 %) **22.01** (0,09%), **23.01** (1,34%), **24.01** (0,04%), **25.01** (0,41%), **26.02** (0,05%), **27.01** (0,04%), **28.01** (0,04%).

#### CÂMARA MUNICIPAL:

01.122.7005.2.258.3.3.90.39.50.

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG:

Setor de Ensino Fundamental - 1236100202.006-33903900 - (35%);

Setor de Ensino Médio - 1236100202.006-33903900 - (25%);

Setor de Ensino Superior - 123100202.006-33903900 - (40%).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS":**

030310.1030210032.250/ 33903900

### **PROGUAÇU:**

RESERVA PARA PROGRAMAS DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

### **SAMAE:**

041802.1751250072.579

### **22 - DO(S) ANEXO(S):**

**22.1** - Anexo I - Cópia da legislação municipal que autoriza a concessão do Plano de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Laboratorial aos Servidores/funcionários Públicos Municipais.

### **23 - DO FORO:**

**23.1** - Fica eleito o FORO da COMARCA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente edital e Anexos, firmado entre as partes, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

### **24 - DOS GESTORES:**

<p><b>GESTORA DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> JERUSA DE CASSIA FRANÇOSO MACHADO <b>Cargo:</b> Assessor Técnico de Departamento <b>CPF/MF nº:</b> 268.873.198-02 <b>e-mail:</b> pmmgbeneficios@gmail.com</p>	<p><b>GESTORA SUBSTITUTA DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA <b>Cargo:</b> Diretora de Departamento <b>CPF/MF nº:</b> 182.063.028-59 <b>e-mail:</b> drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br</p>
<p><b>GESTOR DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> MARIO ANTONIO ZAIA <b>Cargo:</b> Superintendente SAMAE <b>CPF/MF nº:</b> 582.332.968-72 <b>e-mail:</b> diretor@samaemogiguacu.com.br</p>	<p><b>GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> RUBENS LELIS PERINA <b>Cargo:</b> Secretário Autárquico Financeiro <b>CPF/MF nº:</b> 016.125.398-90 <b>e-mail:</b> dafdiretoria@samaemogiguacu.sp.gov.br</p>
<p><b>GESTORA DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> JANAÍNA DE FATIMA INDALÉCIO GONÇALVES <b>Cargo:</b> Assessor de Secretário Autárquico <b>CPF/MF nº:</b> 324.325.738-70 <b>e-mail:</b> hmtr.rh@gmail.com</p>	<p><b>GESTORA SUBSTITUTA DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> TAINA AZEVEDO RIBEIRO <b>Cargo:</b> Assessor de Secretário Autárquico <b>CPF/MF nº:</b> 455.849.228-62 <b>e-mail:</b> hmtr.rh@gmail.com</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

<b>GESTOR DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> VAGNER RODRIGO DE SOUZA <b>Cargo:</b> Chefe de Setor de RH <b>CPF/MF nº:</b> 120.756.298-03 <b>e-mail:</b> rhfeg.vagner@hotmail.com	<b>GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> JANE JAQUELINE DELLATORRE BATAGLINI <b>Cargo:</b> Oficial Administrativo Júnior <b>CPF/MF nº:</b> 061.944.998-50 <b>e-mail:</b> rhfeg@hotmail.com
<b>GESTOR DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> RAUL RODOLFO TOSO JUNIOR <b>Cargo:</b> Presidente PROGUAÇU <b>CPF/MF nº:</b> 158.385.718-45 <b>e-mail:</b> raul.proguacu@gmail.com	<b>GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> DANILO ALVES FALSETTI <b>Cargo:</b> Diretor Administrativo e Financeiro <b>CPF/MF nº :</b> 217.403.768-89 <b>e-mail:</b> danilo.proguacu@gmail.com
<b>GESTOR DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> JEFERSON LUIS DA SILVA <b>Cargo:</b> Presidente da Câmara Municipal <b>CPF/MF nº:</b> 317.918.908-81 <b>e-mail:</b> jefersonluisconsultoria@yahoo.com.br	<b>GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> AGNALDO DE JESUS BARBOSA <b>Cargo:</b> Agente de Licitações e Contrato <b>CPF/MF nº:</b> 119.275.078-04 <b>e-mail:</b> agnaldobarbosa@camaramogiguacu.sp.gov.br
<b>FISCAL DO CONTRATO</b> <b>Nome:</b> MARCIA MARIA DEPIERI <b>Cargo:</b> Assessor I <b>CPF/MF nº:</b> 294.978.908-00 <b>e-mail:</b> marcia.depieri@hotmail.com	

É o que nos cumpre encaminhar, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos.

**MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA**  
DRH - Diretora de Departamento

**MARIO ANTONIO ZAIA**  
Superintendente SAMAE

**JOSÉ SILVESTRE CHANTRES GALDÃO**  
Presidente FEG

**WAGNER TADEU CEZARONI**  
Superintendente H.M.T.R.

**RAUL RODOLFO TOSO JUNIOR**  
Presidente PROGUAÇU

**JEFFERSON LUIS DA SILVA**  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ INSC. EST. Nº: \_\_\_\_\_  
TEL: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

Referente: **Pregão Presencial nº 50/2023**

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços.

A empresa a ser contratada e o plano por ela oferecido deverão estar em plena concordância com a Lei nº 9.656/98 e disposições do órgão regulador - Agência Nacional de Saúde - ANS.

**O padrão de internação deverá ser em "quarto coletivo", acomodação tipo enfermaria.**

A abrangência geográfica do Plano de Saúde deverá se estender Regionalmente, priorizando os municípios de Mogi Guaçu, Estiva Gerbi, Mogi Mirim e Itapira.

Após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, com as quais concordamos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos fornecer sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelos seguintes preços:

ITEM	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DO REGISTRO DO PLANO/PRODUTO NA ANS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	9.274	<b>Plano Básico</b> Acomodação em quarto Coletivo (enfermaria) - Titulares, dependentes e agregados		R\$ _____	R\$ _____
02	442	<b>Plano Opcional</b> Acomodação em quarto Privativo (apartamento) - Titulares, dependentes e agregados		R\$ _____	R\$ _____
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES (Plano Básico - Enfermaria)</b>				R\$ _____	
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES (Plano Opcional - Apartamento)</b>				R\$ _____	

O valor individual por beneficiário referente a título de coparticipação é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O valor individual por beneficiário referente a taxa de inscrição é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Soma simples para fins de classificação de proposta = (Valor unitário plano enfermaria + Valor unitário plano opcional + valor a título de coparticipação) - R\$ \_\_\_\_\_ (Valor por extenso \_\_\_\_\_)**

**DECLARAMOS QUE** nos preços indicados, estão todos os custos, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação**; benefícios, contribuições, despesas diretas e indiretas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e outras pertinentes que sejam devidas em decorrência do contrato ou de sua execução. E ainda sem a inclusão de Previsão inflacionária ou encargo financeiro.

**A EXECUÇÃO DO OBJETO** serão prestados conforme a solicitação da Secretaria de Administração, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços serão prestados em rigorosa conformidade com as especificações da legislação específica e da ANS - Agência Nacional de Saúde e que **oferecemos atendimento a todos os procedimentos médicos descritos no Rol de Procedimentos para Plano Ambulatorial e no Rol de Procedimentos para Plano Hospitalar com Obstetrícia publicada pela ANS** -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**Agência Nacional de Saúde;** E ainda, que os serviços serão prestados de acordo com as Normas da Lei nº 9.656/98, ANS - Agência Nacional de Saúde e do edital deste Pregão.

**CONCORDAMOS QUE** nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

**DECLARAMOS QUE O PRAZO** de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS** integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pelos serviços deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias, da apresentação dos documentos fiscais pertinentes, sendo um documento fiscal para cada órgão, com anuência e aprovação dos gestores do contrato de cada órgão.

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pela efetiva prestação dos serviços, sob nossa conta e risco.

**DECLARAMOS** que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, E-mail Institucional: \_\_\_\_\_ e E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(Local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso e assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a .....(razão social da empresa), com sede na .....(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por seu(s).....(*mencionar qualificação do(s) outorgante(s)*) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ..... e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a .....(razão social da empresa) perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no âmbito do **Pregão Presencial nº 50/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

**Com firma reconhecida**

**NOTA:** ESTA PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU A QUALQUER MEMBRO DE SUA EQUIPE DE APOIO, POR OCASIÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO **(FORA DOS ENVELOPES)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial nº 50/2023, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 16/07/2002.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Cargo do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO **(FORA DOS ENVELOPES)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, cargo\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº\_\_\_\_\_ e do RG nº\_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**Obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023**, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_\_ (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC nº 123/2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

**OBSERVAÇÃO:** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO (**FORA DOS ENVELOPES**).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.047/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Senhor Rodrigo Falsetti, RG nº 22.784.386-1, CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 50/2023, Processo Licitatório nº 12.047/2023**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/06, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.-** Constitui-se objeto do presente CONTRATO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM A LEI 9.656/98, COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (RESOLUÇÃO ANS/RN Nº 167/2007 E SUAS ATUALIZAÇÕES)**, aos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas da Lei Municipal nº 547/68, aposentados e pensionistas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e seus dependentes, bem como aos funcionários e servidores públicos Estaduais, que atuam no município através de convênios de municipalização, englobando todos os servidores da Prefeitura, o Prefeito, o Vice Prefeito, Autarquias, Empresas Públicas e Câmara Municipal e seus dependentes, conforme Edital, Termo de Referência e Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, de acordo com o item, quantitativo e valor proposto, a seguir discriminados:

ITEM	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DO REGISTRO DO PLANO/PRODUTO NA ANS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
01	9.274	<b>Plano Básico</b> Acomodação em quarto Coletivo (enfermaria) - Titulares, dependentes e agregados		R\$ _____	R\$ _____
02	442	<b>Plano Opcional</b> Acomodação em quarto Privativo (apartamento) - Titulares, dependentes e agregados		R\$ _____	R\$ _____
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES (Plano Básico - Enfermaria)</b>				R\$ _____	
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES (Plano Opcional - Apartamento)</b>				R\$ _____	

**(DEPENDE DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO)**

**1.2.-** A CONTRATADA, em nome de seus médicos contratados, credenciados, cooperados, conveniados, autorizados e das instituições próprias, filiadas ou credenciadas, obriga-se a prestar aos servidores públicos da CONTRATANTE, inclusive inativos, aposentados e seus pensionistas e dependentes, bem como aos funcionários e servidores estaduais das áreas municipalizadas através de convênios e seus dependentes, assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, credenciados pela CONTRATADA, compreendida nos termos deste contrato e da legislação de regência, que faz parte integrante deste contrato.

**1.3.-** O valor da coparticipação será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**1.4.-** O valor da taxa de inscrição será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**1.5.-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**1.6.-** Caso haja interesse por parte da CONTRATANTE em efetuar prorrogações, a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de que não foi apenas por idoneidade em cada aditamento efetuado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.7.- Eventuais necessidades de supressões que excedam esse limite poderão ser objeto de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1.- A CONTRATADA fornecerá á CONTRATANTE, até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, para distribuição aos usuários, a Carteira de Identificação e relação dos médicos “credenciados, cooperados, conveniados, autorizados”, com indicação das especialidades, endereços de seus consultórios, assim como relação das entidades hospitalares e clínicas de diagnóstico e tratamento credenciados.

2.2.- A escolha do médico fica a critério do usuário, desde que o médico esteja credenciado pela CONTRATADA.

2.3.- A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como de hospitais e clínicas para internação, será feita pelo usuário, de acordo com o médico, entre os relacionados pela CONTRATADA.

2.4.- O atendimento em consultório será feito mediante a apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, fornecida pela CONTRATADA, junto com o documento de identidade civil.

2.5.- A internação será procedida mediante Pedido de Internação, elaborado pelo médico, e apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, expedida pela CONTRATADA, com exceção dos casos de urgência, quando o usuário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da internação, para a apresentação dos documentos.

2.6.- Para os exames complementares de diagnóstico e tratamento, o médico, deverá obrigatoriamente, preencher um Pedido de Exame.

2.7.- Ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer mensalmente a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu os relatórios de utilização dos serviços hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais, indicando o período analisado e quantidades, deverá ainda especificar o solicitado a seguir:

1. A quantidade de consultas médicas realizadas por cada um dos funcionários e seus dependentes;
2. A quantidade acumulada (soma de todos os períodos) de consultas de cada funcionário e dependente;
3. Total de consultas realizadas no período analisado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

3.1.- Nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 e subsequentes, os preços contratados, inclusive a coparticipação, permanecerão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de encerramento do **Pregão Presencial nº 50/2023** ou na hipótese contida no parágrafo 5º do artigo 28 da referida Lei.

3.1.1.- A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta.

3.2.- Em caso de prorrogação contratual será aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os contratos da espécie, inclusive para o reajuste da coparticipação.

3.2.1.- Quando da renovação do contrato, caso não seja possível obter oficialmente o índice de variação citado no item 3.2, a correção será efetuada posteriormente através de Apostilamento.

3.3.- Os preços constantes da Cláusula Primeira estabelecido neste contrato, poderão ser reajustados, decorrido o prazo acima, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = Po (IPCAi) \\ (IPCAo)$$

sendo:

Pr = Preço reajustado

Po = Preço inicial constante da Cláusula Primeira

IPCA\* = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

i = Relativo ao mês de ocorrência do evento de reajustamento

o = Relativo ao mês de encerramento da **Pregão Presencial nº 50/2023**

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

4.1.- Além do reajuste previsto na Cláusula Terceira, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante requerimento da CONTRATADA acompanhado dos documentos comprobatórios, ficando a critério da CONTRATANTE, a aceitação dos documentos ou solicitação de outros para comprovação do pedido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1.- Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2.- O contrato decorrente desta licitação vigorará por **12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura**, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos e encerrar-se-á depois de transcorridos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses de vigência e desde que haja interesse da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.3.- Em caso de aditamento a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

6.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.1.1 – São modalidades de garantia:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

a) CAUÇÃO EM DINHEIRO, que deverá ser depositada na TESOUREARIA da PREFEITURA, no primeiro andar do mesmo endereço mencionado no início deste contrato.

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA;

c) SEGURO-GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: I) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; II) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; III) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

11.4- A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:**

7.1.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

7.1.1.- DA CONTRATANTE:

**7.1.1.1.- GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: JERUSA DE CÁSSIA FRANÇO SO MACHADO  
Cargo: Assessora Técnica de Departamento  
CPF Nº 268.873.198-02  
E-mail: [pmmgbeneficios@gmail.com](mailto:pmmgbeneficios@gmail.com)

**7.1.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO:**

NOME: MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA  
Cargo: Diretora do Departamento  
CPF Nº 182.063.028-59  
E-mail: [drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br)

**GESTOR DO CONTRATO - SAMAE:**

NOME: MÁRIO ANTONIO ZAIA  
Cargo: Superintendente SAMAE  
CPF Nº 582.332.968-72  
E-mail: [diretor@samaemogiguacu.sp.gov.br](mailto:diretor@samaemogiguacu.sp.gov.br)

**GESTOR SUBSTITUTO - SAMAE :**

NOME: RUBENS LELIS PERINA  
FUNÇÃO: Secretário Autárquico Financeiro  
CPF Nº 016.125.398-90  
E-mail: [dafdiretoria@samaemogiguacu.sp.gov.br](mailto:dafdiretoria@samaemogiguacu.sp.gov.br)

**GESTOR DO CONTRATO - HOSPITAL MUNICIPAL TABAJARA RAMOS**

NOME: JANAÍNA DE FÁTIMA INDALÉCIO GONÇALVES  
Cargo: Assessora de Secretário Autárquico  
CPF Nº 324.325.738-03  
E-mail: [hmtr.rh@gmail.com](mailto:hmtr.rh@gmail.com)

**GESTOR SUBSTITUTO-HOSPITAL MUNICIPAL TABAJARA RAMOS**

NOME: TANIA AZEVEDO RIBEIRO  
FUNÇÃO: Assessora de Secretário Autárquico  
CPF Nº 455.849.228-62  
E-mail: [hmtr.rh@gmail.com](mailto:hmtr.rh@gmail.com)

**GESTOR DO CONTRATO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**

NOME: VAGNER RODRIGO DE SOUZA  
Cargo: Chefe de Setor de RH  
CPF Nº 120.756.298-03  
E-mail: [rhfeg.vagner@hotmail.com](mailto:rhfeg.vagner@hotmail.com)

**GESTOR SUBSTITUTO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**

NOME: JANE JAQUELINE DELLATORRE BATAGLINI  
FUNÇÃO: Oficial Administrativo Júnior  
CPF Nº 061.944.998-50  
E-mail: [rhfeg@hotmail.com](mailto:rhfeg@hotmail.com)

**GESTOR DO CONTRATO - PROGUAÇU**

NOME: RAUL RODOLFO TOSO JÚNIOR  
Cargo: Presidente PROGUAÇU  
CPF Nº 158.385.718-45  
E-mail: [raul.proguacu@gmail.com](mailto:raul.proguacu@gmail.com)

**GESTOR SUBSTITUTO - PROGUAÇU**

NOME: DANILO ALVES FALSETTI  
FUNÇÃO: Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF Nº 217.403.768-89  
E-mail: [daniilo.proguacu@gmail.com](mailto:daniilo.proguacu@gmail.com)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### GESTOR DO CONTRATO - CÂMARA MUNICIPAL

NOME: JEFERSON LUIS DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF Nº 317.918.908-81

E-mail: [jefersonluisconsultoria@yahoo.com.br](mailto:jefersonluisconsultoria@yahoo.com.br)

### GESTOR SUBSTITUTO - CÂMARA MUNICIPAL

NOME: AGNALDO DE JESUS BARBOSA

FUNÇÃO: Agente de Licitações e Contratos

CPF Nº 119.275.078-04

E-mail:

[agnaldobarbosa@camaramogiguacu.sp.gov.br](mailto:agnaldobarbosa@camaramogiguacu.sp.gov.br)

### 7.1.2.- DA CONTRATADA:

#### 7.1.2.1.- PREPOSTO:

NOME:

FUNÇÃO:

CPF Nº

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**8.1** - O pagamento pelos serviços prestados **será feito em 15 (trinta) dias**, mediante a apresentação do competente documento fiscal, sendo um documento fiscal para cada órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", Fundação Educacional Guaçuana - FEG, Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU e Câmara Municipal de Mogi Guaçu, e sua aprovação pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou departamento de pessoal de cada órgão da CONTRATANTE.

**8.2.-** Para recebimento dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar junto aos documentos fiscais, **no que couber**, os seguintes documentos emitidos via Internet, dentro de sua validade:

**8.2.1.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados; e

**8.2.2.-** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**8.3.-** Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

**8.4.-** A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

**8.5.-** As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

**8.6.-** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.1., que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

**8.7.-** Fica expressamente estabelecido que nos preços referentes aos serviços prestados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios da CONTRATADA, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração pela efetiva execução dos serviços em objeto.

**8.8.-** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

**8.9.-** A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**9.1.-** Os recursos para atender as despesas decorrentes dos contratos da licitação correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo, vigentes para o exercício de 2023 e no que couber para os exercícios subsequentes:

#### PREFEITURA:

**02.01** (0,47%), **02.02** (2,09%), **03.01** (1,64%), **04.01** (0,20%), **05.01** (1,04%), **06.01** (0,84%), **07.01** (0,32%), **08.01** (1,11%), **08.03** (0,33%), **09.01** (3,79%), **09.02** (0,99%), **09.03** (0,87%), **10.01** (0,24%), **10.02** (0,91%), **11.01.00** (6,05%), **11.01.03** (7,48%), **11.02** (24,62%), **11.03** (4,71%), **12.01** (2,50%), **13.01** (13,37%), **14.01** (1,85%), **15.01** (4,55%), **16.01** (0,77%), **17.01** (17,11%), **21.01** (0,01%), **22.01** (0,09%), **23.01** (1,34%), **24.01** (0,04%), **25.01** (0,41%), **26.02** (0,05%), **27.01** (0,04%), **28.01** (0,04%).

#### CÂMARA MUNICIPAL:

01.122.7005.2.258.3.3.90.39.50.

#### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG:

Setor de Ensino Fundamental - 1236100202.006-33903900 - (35%);

Setor de Ensino Médio - 1236100202.006-33903900 - (25%);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Setor de Ensino Superior - 123100202.006-33903900 - (40%).

### **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS":**

030310.1030210032.250/ 33903900

### **PROGUAÇU:**

RESERVA PARA PROGRAMAS DE SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

### **SAMAE:**

041802.1751250072.579

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.-** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**10.1.1.-** UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações deste contrato;

**10.1.2.-** BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da CONTRATANTE;

**10.1.3.-** JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

**10.2.-** Na hipótese de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**10.3.-** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.-** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.1 -** Fornecer a CONTRATANTE carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;

**11.1.2 -** A 2ª via do cartão em caso de perda, roubo ou extravio, deverá ser fornecida gratuitamente ao servidor; as demais vias a partir da 2ª poderão ser cobradas pela operadora, no valor máximo de R\$ 10,00 (Dez reais).

**11.1.3 -** Disponibilizar manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnósticos, tratamentos, internações eletivas e de emergência e relação de credenciados, no sítio oficial da CONTRATADA ou Aplicativo, que deve ser disponível para os sistemas android e IOS;

**11.1.4 -** Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis para consulta dos usuários;

**11.1.5 -** Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

**11.1.6 -** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os empregados e dependentes, bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado no Edital e em seus anexos;

**11.1.7 -** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto;

**11.1.8 -** Comunicar por escrito à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**11.1.9 -** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

**11.1.10 -** Manter durante a vigência do contrato, rede própria, credenciada ou contratada de profissionais e estabelecimentos em número e características iguais ou superiores ao estabelecido no Edital;

**11.1.11 -** Manter durante toda a vigência do contrato, Central de Atendimento 24 horas, sete dias por semana, para atendimento aos beneficiários;

**11.1.12 -** Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão dos serviços contratados;

**11.1.13 -** Zelar pela qualidade dos serviços;

**11.1.14 -** Responsabilizar-se pelos danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa sua na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar prejuízos a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.-** São obrigações da CONTRATANTE:

**12.1.1 -** Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;

**12.1.2 -** Para fins de registro dos dependentes, a CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;

**12.1.3 -** Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

**12.1.4 -** Efetuar o pagamento da prestação mensal, nas condições e prazos estipulados;

**12.1.5 -** Notificar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

**12.1.6 -** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela CONTRATADA, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**12.1.7 -** Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**12.1.8** - Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

**12.1.9** - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.-** A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

#### **13.2.- ADVERTÊNCIA.**

**13.2.1.-** Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

#### **13.3.- MULTA DE MORA.**

**13.3.1.-** Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**13.3.2.-** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**13.3.3.-** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**13.3.4.-** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 13.3.4.1.1.

**13.3.4.1.-** Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

**13.3.4.1.1.-** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

**13.3.5.-** O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

**13.3.6.-** Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

**13.3.7.-** As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

**13.3.8.-** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

#### **13.4.- SUSPENSÃO:**

**13.4.1.-** Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

**13.4.2.-** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

#### **13.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**13.5.1.-** A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**13.5.2.-** As sanções descritas nos itens 13.3, 13.4 e 13.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**13.5.3.-** Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**13.5.4.-** Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.5.5.-** O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**14.1.-** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte.

**14.1.1.-** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.-** Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

**15.2.-** Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA alterada pela fase de lances e o Anexo ÚNICO do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

16.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA PUBLICAÇÃO:**

17.1.-Em conformidade como disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO:**

18.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, XXX de XXXXXX de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**P/ CONTRATANTE**  
E-mail Institucional:  
E-mail Pessoal:

**RAZÃO SOCIAL**  
**NOME**  
**CARGO**  
**P/ CONTRATADA**  
E-mail Institucional:  
E-mail Pessoal:

**JERUSA DE CÁSSIA FRANÇO SO MACHADO**  
**ASSESSORA TÉCNICA DE DEPARTAMENTO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA**  
**DIRETORA DE DEPARTAMENTO**  
**GESTORA SUBSTITUTA**

**MÁRIO ANTONIO ZAIA**  
**Superintendente SAMAE**  
**GESTOR - SAMAE**

**RUBENS LELIS PERINA**  
**Secretário Autárquico Financeiro**  
**GESTOR SUBSTITUTO - SAMAE**

**JANAÍNA DE FÁTIMA INDALÉCIO GONÇALVES**  
**Assessora de Secretário Autárquico**  
**GESTOR -HOSPITAL MUNICIPAL TABAJARA RAMOS**

**TANIA AZEVEDO RIBEIRO**  
**Assessora de Secretário Autárquico**  
**GESTOR SUBSTITUTO-HOSPITAL MUNICIPAL**  
**TABAJARA RAMOS**

**VAGNER RODRIGO DE SOUZA**  
**Chefe de Setor de RH**  
**GESTOR DO CONTRATO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL**  
**GUAÇUANA**

**JANE JAQUELINE DELLATORRE BATAGLINI**  
**Oficial Administrativo Júnior**  
**GESTOR SUBSTITUTO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL**  
**GUAÇUANA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**RAUL RODOLFO TOSO JÚNIOR**  
Presidente PROGUAÇU  
GESTOR - PROGUAÇU

**DANILO ALVES FALSETTI**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
GESTOR SUBSTITUTO - PROGUAÇU

**JEFERSON LUIS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
GESTOR DO CONTRATO - CÂMARA MUNICIPAL

**AGNALDO DE JESUS BARBOSA**  
Agente de Licitações e Contratos  
GESTOR SUBSTITUTO - CÂMARA MUNICIPAL

**MÁRCIA MARIA DEPIERI**  
ASSESSOR I  
FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**  
**CPF Nº**  
**P/ CONTRATANTE**

**NOME**  
**CPF Nº**  
**P/ CONTRATADA**

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13**

**CONTRATADA:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM A LEI 9.656/98, COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (RESOLUÇÃO ANS/RN Nº 167/2007 E SUAS ATUALIZAÇÕES).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO FALSETTI  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 268.525.708-00  
E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO FALSETTI  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 268.525.708-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo(a) contratante:

Nome: RODRIGO FALSETTI  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 268.525.708-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratado(a):

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THAÍS SUELEN DA SILVA  
Função: Secretária Municipal Interina de Administração  
CPF/MF: 419.343.928-39  
E-mail: [sa-contato-thais@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sa-contato-thais@mogiguacu.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRIO ANTONIO ZAIA  
Função: Superintendente SAMAE  
CPF/MF: 582.332.968-72  
E-mail: [diretor@samaemogiguacu.sp.gov.br](mailto:diretor@samaemogiguacu.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: KELLY CRISTNA CAMILOTTI CAVALHEIRO  
Função: Superintendente HMTR  
CPF/MF: 150.355.038-21  
E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RAUL RODOLFO TOSO JÚNIOR  
Função: Presidente PROGUAÇU  
CPF/MF: 158.385.718-45  
E-mail:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** JOSÉ SILVESTRE CHANTRES GALDÃO

**Função:** Presidente da FEG

**CPF/MF:** 419.343.928-39

**E-mail:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** JEFERSON LUIS DA SILVA

**Função:** Presidente da Câmara Municipal

**CPF/MF:** 317.918.908-81

**E-mail:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTORES E GESTORES SUBSTITUTOS DO CONTRATO:**

#### **7.1.1.1.- GESTOR DO CONTRATO:**

**NOME:** JERUSA DE CÁSSIA FRANÇOZO MACHADO

**Cargo:** Assessora Técnica de Departamento

**CPF N°** 268.873.198-02

**E-mail:** [pmmgbeneficios@gmail.com](mailto:pmmgbeneficios@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **7.1.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO:**

**NOME:** MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA

**Cargo:** Diretora do Departamento

**CPF N°** 182.063.028-59

**E-mail:** [drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:drh-gerencia@mogiguacu.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO - SAMAE:**

**NOME:** MÁRIO ANTONIO ZAIA

**Cargo:** Superintendente SAMAE

**CPF N°** 582.332.968-72

**E-mail:** [diretor@samaemogiguacu.sp.gov.br](mailto:diretor@samaemogiguacu.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR SUBSTITUTO – SAMAE :**

**NOME:** RUBENS LELIS PERINA

**FUNÇÃO:** Secretário Autárquico Financeiro

**CPF N°** 016.125.398-90

**E-mail:** [dafdiretoria@samaemogiguacu.sp.gov.br](mailto:dafdiretoria@samaemogiguacu.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO – HOSPITAL MUNICIPAL TABAJARA RAMOS**

**NOME:** JANAÍNA DE FÁTIMA INDALÉCIO GONÇALVES

**Cargo:** Assessora de Secretário Autárquico

**CPF N°** 324.325.738-70

**E-mail:** [hmtr.rh@gmail.com](mailto:hmtr.rh@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR SUBSTITUTO-HOSPITAL MUNICIPAL TABAJARA RAMOS**

**NOME:** TANIA AZEVEDO RIBEIRO

**FUNÇÃO:** Assessora de Secretário Autárquico

**CPF N°** 455.849.228-62

**E-mail:** [hmtr.rh@gmail.com](mailto:hmtr.rh@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**

**NOME:** VAGNER RODRIGO DE SOUZA

**Cargo:** Chefe de Setor de RH

**CPF N°** 120.756.298-03

**E-mail:** [rhfeg.vagner@hotmail.com](mailto:rhfeg.vagner@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR SUBSTITUTO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**

**NOME:** JANE JAQUELINE DELLATORRE BATAGLINI

**FUNÇÃO:** Oficial Administrativo Júnior

**CPF N°** 061.944.998-50

**E-mail:** [rhfeg@hotmail.com](mailto:rhfeg@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO – PROGUAÇU**

**NOME:** RAUL RODOLFO TOSO JÚNIOR

**Cargo:** Presidente PROGUAÇU

**CPF N°** 158.385.718-45

**E-mail:** [raul.proguacu@gmail.com](mailto:raul.proguacu@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR SUBSTITUTO - PROGUAÇU**

**NOME:** DANILO ALVES FALSETTI

**FUNÇÃO:** Diretor Administrativo e Financeiro

**CPF N°** 217.403.768-89

**E-mail:** [daniilo.proguiacu@gmail.com](mailto:daniilo.proguiacu@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO – CÂMARA MUNICIPAL**

**NOME:** JEFERSON LUIS DA SILVA

#### **GESTOR SUBSTITUTO - CÂMARA MUNICIPAL**

**NOME:** AGNALDO DE JESUS BARBOSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF N° 317.918.908-81

E-mail: [jefersonluisconsultoria@yahoo.com.br](mailto:jefersonluisconsultoria@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Agente de Licitações e Contratos

CPF N° 119.275.078-04

E-mail: [agnaldobarbosa@camaramogiguacu.sp.gov.br](mailto:agnaldobarbosa@camaramogiguacu.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

NOME: MÁRCIA MARIA DEPIERI

CARGO: ASSESSOR I

CPF N° 294.978.908-00

e-mail: [marcia.depieri@hotmail.com](mailto:marcia.depieri@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Realização da Sessão Pública.

Nome:

Cargo: Pregoeiro(a)

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio para realização da Sessão Pública.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio para realização da Sessão Pública.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

---

### ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, declara para fins de habilitação e contratação que NÃO POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO X - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Procuração, a .....(razão social da empresa), com sede na .....(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por seu(s).....(representante legal - mencionar cargo que ocupa na empresa Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e CPF nº ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº ..... e CPF nº....., a quem confere(imos) PODERES ESPECIAIS para firmar contrato na qualidade de CONTRATADA com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023**, sendo vedado o substabelecimento.

A presente Procuração é válida durante a vigência do Contrato do Pregão Presencial em referência.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

**OBS: COM FIRMA RECONHECIDA**

***Nota:*** Esta procuração para assinatura do Contrato poderá ser entregue ao Pregoeiro ou a qualquer membro de sua Equipe de Apoio por ocasião da abertura da sessão do Pregão, **FORA DOS ENVELOPES.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

A empresa \_\_\_\_\_, sita na (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu representante abaixo identificado, nomeia seu PREPOSTO o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do preposto, tal fato será informado à Administração pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Para fins de assinatura junto ao contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023** nomeia e constitui como nossa Testemunha, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal